

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

APROVA o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inc. XVI, da Lei Nº 3.514, de 08 de junho de 2010.

APROVA o Regulamento Geral da Polícia Militar do Amazonas que será cumprido por todos os membros da Instituição, na forma seguinte:

REGULAMENTO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

GENERALIDADES

Art. 1º. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, força pública estadual, auxiliar e reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, é uma instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.072, de 30 de dezembro de 1969, instituída para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da garantia do exercício dos poderes constituídos, no âmbito do Estado do Amazonas, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.514, de 08 de junho de 2010.

Art. 2º. Para fins de planejamento, direção e execução da missão constitucional da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, na preservação da ordem pública e do meio ambiente, ficam estabelecidas as competências previstas no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 e no Artigo 3º da Lei nº 3.514, de 08 de junho de 2010.

Art. 3º. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS subordina-se diretamente ao Governador do Estado nos termos do art. 144, § 6º da Constituição Federal, art. 114, § 2º da Constituição Estadual, e art. 6º, § 1º da Lei Delegada n. 67, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto na parte final deste artigo, a Polícia Militar atuará, no que couber, sempre integrada aos demais Órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública.

§ 2º. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS possui as seguintes características:

I – Custeio da execução dos seus programas por dotações globais consignadas no orçamento;

II – Gerenciamento de crédito direto, decorrente de convênio para custeio de seus programas específicos;

III – Manutenção de contabilidade própria;

IV – Aquisição direta ou indiretamente, através da Secretaria de Segurança Pública, de materiais, viaturas, armamentos e equipamentos;

V – Faculdade de, em consonância ao § 4º do art. 114, da Constituição do Amazonas, recrutar, selecionar e formar, de maneira integrada com os demais órgãos de ensino do sistema de segurança pública, os seus membros;

VI – Planejamento e execução das atividades de administração dos servidores militares e civis pertencentes aos quadros da instituição;

VII – Exercício, por órgãos próprios, das atividades de administração geral e das atividades de programação.

Art. 4º. A administração, o comando e o emprego da Corporação são de responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção, apoio e execução.

Art. 5º. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS cumpre as missões que lhe são atribuídas pelas legislações federal e estadual, através de seus órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Art. 6º. A cadeia de comando caracteriza-se pelo escalonamento vertical decrescente dos órgãos, a partir do Comando Geral até o Destacamento Policial-Militar.

Parágrafo Único – Em situação de emergência, a cadeia de comando poderá deixar de ser observada, desde que vise à eficiência no cumprimento das missões específicas da Corporação, exceto em relação ao Comando Geral.

Art. 7º. Todas as ordens na Corporação serão exercidas através de sua hierarquia, a qual o Comando funcionalmente dirige, controla, fiscaliza, coordena e escalona.

Art. 8º. Os Regimentos Internos e Normas Gerais de Ação (NGA), baixados por um órgão, constituem e estabelecem os procedimentos que devem ser seguidas pelo próprio órgão e seus subordinados na ausência de outras do escalão superior.

Parágrafo Único – Ao órgão imediatamente superior caberá a aprovação dessas Normas ou Regimentos.

Art. 9º. As substituições eventuais serão processadas:

I - Do Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral;

II - Do Subcomandante-Geral pelo Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Do Chefe do Estado-Maior Geral, pelo Coronel PM mais antigo, da ativa, pronto, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

IV – Dos Chefes das Seções do Estado-Maior, pelo Subchefe e deste pelo Oficial de maior posto dentro da respectiva Seção, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo;

V - Dos Diretores pelos Subdiretores e destes pelo oficial de maior posto dentro da respectiva Diretoria, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo;

VI – Dos Assessores, pelos Assessores Adjuntos e destes pelo oficial de maior posto dentro da respectiva Assessoria, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo;

VII – Dos Comandantes dos órgãos de execução pelos Subcomandantes e destes pelo oficial de maior posto dentro do respectivo Órgão em igualdade de posto pelo oficial mais antigo;

VIII – Do Ajudante-Geral pelo Ajudante-Geral Adjunto e deste pelo oficial de maior posto dentro da respectiva Ajudância, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo;

IX – Dos Chefes pelos Subchefes e destes pelo oficial de maior posto dentro do respectivo Órgão, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo.

X – Dos Comandantes dos Órgãos de ensino pelos Subcomandantes e destes pelo oficial de maior posto dentro do respectivo Órgão, em igualdade de posto pelo oficial mais antigo.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 10. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio;

III - Órgãos de Execução.

§ 1º. Os Órgãos de Direção compreendem:

I – Os Órgãos de Direção Geral, destinados a:

a) Planejar institucionalmente a Organização da Corporação;

b) Efetuar o comandamento geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição;

c) Exercer o controle e a fiscalização das condutas dos membros da instituição, zelando pela hierarquia e disciplina.

d) Coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos subordinados.

II – Órgãos de Assessoramento destinados a:

a) Assessorar o Comandante-Geral em matérias jurídico-administrativa;

b) Assessorar o Comandante-Geral em matérias de relevância técnica;

c) Assessorar o Comandante-Geral em decisões administrativas internas;

d) Programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Comandante-Geral;

e) Trabalhos gerais de secretaria e expediente, inclusive correspondência, protocolo geral e arquivo geral do Comando Geral

III – Os Órgãos de Direção Setorial, atuando de forma integrada e sistêmica, efetuam a administração setorial das atividades de recursos humanos, ensino, saúde e assistência social, logística, gestão financeira e orçamentária, dentre outras.

§ 2º. Os Órgãos de Apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de recursos humanos, ensino e logística dentre outras, realizando as atividades meio da Corporação.

§ 3º. Os Órgãos de Execução destinam-se a realização das atividades fins da instituição que de acordo com as peculiaridades, compreendem:

I – Grandes Comandos: organizações policiais militares, subordinadas ao Subcomandante-Geral, constituídas para atuarem como escalões superiores de comando, responsáveis pela coordenação e controle dos Comandos Intermediários e/ou conjunto de Unidades Policiais Militares;

II - Comandos Intermediários: organizações policiais militares, subordinadas ao Grande Comando específico, constituídas para atuarem como escalões intermediários de comando, responsáveis pela coordenação e controle de determinadas áreas ou regiões, tendo a si subordinadas Unidades ou Subunidades de Polícia Militar;

III – Unidades: organizações policiais militares, subordinadas a um Grande Comando ou ao Comando Intermediário específico, com responsabilidade territorial definida, constituídas em razão da reunião de Subunidades e de Frações, podendo receber as denominações de Batalhão ou Regimento;

IV – Subunidades: organizações policiais militares com responsabilidade territorial decorrente da subdivisão da área (subárea) de Comando Intermediário ou de Unidades, constituídas em razão da reunião de Frações, podendo receber as denominações de Companhia ou Esquadrão conforme a atividade a ser desenvolvida;

V – Frações: as menores organizações policiais militares, com responsabilidade territorial decorrente da subdivisão da área das Subunidades, podendo receber as denominações de Pelotão, Grupo, Destacamento, Posto ou Base.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 11. Os Órgãos de Direção classificam-se em:

I – Órgãos de Direção Geral, assim compostos:

- a) Comando Geral;
- b) Subcomando-Geral;
- c) Estado-Maior Geral;
- d) Conselho Consultivo Superior;

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional;
- b) Ajudância Geral;
- c) Gabinete do Comando Geral;
- d) Comissões;
- e) Assessorias;

III – Órgãos de Direção Setorial, compostos por Diretorias:

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO COMANDO GERAL

Art. 12. O Comando Geral realiza o comando e administração da Corporação, incumbindo-lhe:

I – o planejamento em geral, visando a organização da Corporação em todos os pormenores; as necessidades de pessoal e material e o emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões;

II – o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e execução;

III – a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação desses órgãos.

Art. 13. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, responsável pelo Comando e pela administração da Corporação, será um oficial do Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM), preferencialmente com curso superior de polícia ou curso equivalente.

§ 1º. O provimento do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas será feito por ato do Governador do Estado do Amazonas.

§ 2º. Compete ao Comandante-Geral:

I – A indicação do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior Geral;

II – Indicação de Oficiais e Praças para o exercício de cargos ou funções de natureza ou interesse policial militar, criadas em conformidade com Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, bem como em outros dispositivos legais.

III – Designar e dispensar para os exercícios das funções o Ajudante Geral, os Assessores, os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais Militares;

IV – Propor para aprovação do Chefe do Poder Executivo, programas e planos de metas da Polícia Militar;

V – Estabelecer o Plano Estratégico de Comando da Corporação e a Proposta Orçamentária, obedecendo às diretrizes governamentais;

VI – Ordenar as despesas da Polícia Militar, podendo delegar tal atribuição a outro Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), através de ato específico;

VII – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira da Corporação;

VIII – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de materiais inservíveis sob a administração da Polícia Militar;

IX – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Corporação e respeitada à legislação aplicável, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

X – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades gerais da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, visando ao fiel cumprimento das suas missões e encargos, respeitadas as legislações pertinentes;

XI – Aprovar:

a) A indicação e o afastamento de militares estaduais para viagens a serviço e para participar de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação;

b) O Plano Anual de férias dos militares e servidores civis da Corporação;

c) O Relatório Anual de Atividades da Corporação;

d) A avaliação de desempenho dos militares e servidores públicos civis da Corporação;

XII – julgar os recursos contra atos do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior Geral e do Diretor da Diretoria de Justiça e Disciplina;

XIII – Propor ao Chefe do Executivo a criação e alterações na legislação pertinente à Corporação;

XIV – Estabelecer a política de comando e emprego da Corporação;

XV – decidir sobre questões administrativas;

XVI – Aprovar e fazer cumprir o regulamento geral, os regimentos internos, as diretrizes, planos e demais normas administrativas e operacionais de interesse da Corporação;

XVII – Assessorar o Governador do Estado nos assuntos relativos à preservação da ordem pública e do meio ambiente;

XVIII – Indicar ao Governador as praças a serem promovidas;

XIX – Assinar atos administrativos de agregação, reversão, reinclusão, exclusão e licenciamento de Praças Especiais e demais Praças da Corporação.

XX – Encaminhar ao Governador do Estado, expedientes dos atos que interessem à Polícia Militar;

XXI – Delegar atribuições de sua competência;

XXII – recompensar ou punir, de acordo com o regulamento específico, oficiais e praças;

XXIII – Encaminhar aos Órgãos da Administração Pública nos âmbitos: federal, estadual e municipal, pareceres, informações e expedientes que dependam da consideração ou providências desses Órgãos, opinando sobre os mesmos;

XXIV – manter contato com o Dirigente do Órgão Coordenador de Segurança Pública do Estado para a adoção de medidas gerais do policiamento;

XXV – Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos e normas vigentes na Corporação.

XXVI – Manter estreita relação com o Chefe da Casa Civil e da Casa Militar do Estado.

XXVII – designar Junta Superior de Saúde, em grau de recurso;

XXVIII – Declarar Aspirantes-a-Oficial PM;

XXIX - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;

Art. 14. São órgãos auxiliares do Comandante-Geral:

I - Gabinete do Comandante-Geral;

II - Comissão de Promoções de Oficiais;

III - Comissão de Medalhas;

IV - Comissões Especiais (criadas quando necessárias).

SEÇÃO II

DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Art.15. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete à programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Comandante-Geral.

§ 1º. O Gabinete será composto de 01(um) Chefe de Gabinete e de Ajudantes de ordens, em quantidade compatível com as necessidades e de acordo com o previsto no Quadro de Organização (QO).

§ 2º. O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral será preferencialmente um Oficial superior, de livre escolha do Comandante-Geral e os ajudantes de ordens serão oficiais intermediários.

Art. 16. Compete ao Gabinete do Comandante-Geral:

I - auxiliar o Comandante-Geral no estudo e solução dos assuntos de sua competência;

II - receber, preparar e expedir as correspondências oficiais de sua competência;

III - manter ligação entre os diferentes órgãos da Polícia Militar e o Comandante-Geral, bem como relações entre este e as Forças Armadas, as Secretarias de Estado, as Prefeituras, os Órgãos e Ministérios Federais a Imprensa Oficial e outras repartições municipais, estaduais e federais;

IV - encaminhar aos órgãos da Polícia Militar, pelos canais competentes, processos e outros quaisquer documentos que exijam informações ou pareceres;

V - esclarecer os processos pendentes de despachos do Comandante-Geral;

VI - transmitir as recomendações de caráter urgente;

VII - entender-se com os Assistentes Militares e Ajudantes de Ordens, em nome do Comandante-Geral, sobre as providências determinadas e que tenham relação com esses elementos;

VIII - coordenar e anotar audiências;

IX - promover a representação do Comandante-Geral nos atos a que este não puder comparecer;

X - organizar e controlar os programas de audiências, visitas, conferências e solenidades;

XI - organizar a biblioteca e arquivo especializado do Gabinete;

XII - providenciar a publicação dos despachos, das ordens, bem como dos demais assuntos de interesse geral da Corporação, que devam ser insertos no Boletim da Polícia Militar;

XIII - encarregar-se do cerimonial militar afeto ao Comandante-Geral;

XIV - planejar, em coordenação com a PM-3 todas as solenidades da Polícia Militar, de âmbito geral, ainda que realizadas em Corpos, Estabelecimentos ou Repartições e, nesse caso, em entendimento com o órgão próprio do respectivo setor.

Art. 17. O Gabinete do Comandante-Geral se constitui de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Subchefia de Gabinete;
- III - Secretaria;
- IV - Cerimonial;
- V – Ajudante de Ordens.

SEÇÃO III

DO SUBCOMANDANTE-GERAL

Art. 18. O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral, secundando-o em suas atividades.

Parágrafo único - O Subcomandante-Geral terá precedência sobre os demais oficiais da Corporação.

Art. 19. O Subcomandante-Geral será privativamente um Oficial da Corporação, do posto de Coronel PM da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), nomeado pelo Governador do Estado do Amazonas, com indicação do Comandante-Geral, preferencialmente com Curso Superior de Polícia ou curso militar correspondente.

Parágrafo único – Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial PM mais antigo no posto, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Art. 20. Compete ao Subcomandante-Geral:

I – Auxiliar diretamente o Comandante-Geral no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão da execução das atividades operacionais da Polícia Militar;

II – Propor ao Comandante-Geral as alterações necessárias ao perfeito funcionamento e eficácia do serviço policial militar;

III – Dar conhecimento ao Comandante-Geral das providências que tenha tomado por iniciativa própria;

IV – Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas pelo Comandante-Geral;

V – Assinar os documentos funcionais e pessoais relativos à sua pasta;

VI – Coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos de execução operacional da Corporação.

VII – Zelar pela disciplina e pela conduta civil e militar dos integrantes da Corporação.

VIII - Promover um seguro e eficiente entrosamento com os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para adoção de medidas gerais de policiamento integrado.

IX - promover e manter intercâmbio com os organismos militares e policiais existentes nos outros Estados do País e mesmo fora deste;

SEÇÃO IV

DO GABINETE DO SUBCOMANDANTE-GERAL

Art. 21 - O Gabinete do Subcomandante-Geral tem a finalidade de secretariar suas atividades e desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Subcomandante-Geral.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral será um Oficial intermediário que acumulará a função de Ajudante de Ordens, sendo este escolhido livremente pelos respectivos chefes.

SEÇÃO V

DO ESTADO MAIOR GERAL

Art. 22. O Estado-Maior Geral, órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação, orçamento e encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Comandante-Geral nas missões mais elevadas das atividades desenvolvidas pela Corporação;

II - Realizar estudos, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades da Corporação para assegurar o seu mais eficiente emprego como um todo;

III - Elaborar as diretrizes, instruções, planos de ação, manuais e ordens a serem baixadas pelo Comandante-Geral, que acionam os órgãos de direção setorial e os órgãos de execução, no cumprimento de suas missões;

IV - Supervisionar a execução dos planos e das ordens baixadas pelo Comandante-Geral e tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos da Corporação;

V - Acompanhar o desenvolvimento das Políticas Setoriais estabelecidas pelo Comandante-Geral a fim de mantê-lo informado dos objetivos alcançados e de sua evolução.

VI - Elaborar, coordenar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico da Polícia Militar do Amazonas;

VII - Dirigir o Sistema Central de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, bem como os demais sistemas implantados na Polícia Militar do Amazonas.

VIII - Elaborar o Plano diretor e o planejamento Geral orçamentário, mantendo-os atualizados.

IX - Elaborar estudo sobre a legislação básica vigente, propondo mudanças ou adaptações de acordo com a evolução da Corporação.

X - Supervisionar a execução dos planos e ordens em vigor na Polícia Militar do Amazonas.

XI - Acompanhar o desenvolvimento das políticas Setoriais e Global estabelecidas pelo Comandante-Geral, a fim de mantê-lo informado dos objetivos alcançados e de sua evolução.

Art. 23. O Estado-Maior Geral será assim constituído:

I - Chefe do Estado-Maior Geral:

II – Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral.

III - 1ª Seção (PM/1) – responsável pelo planejamento e elaboração das políticas do Comando relativas a Recursos Humanos e Legislação da Instituição;

IV - 2ª Seção (PM/2) - encarregada do planejamento e elaboração das políticas do Comando relativas à Informação e Inteligência Policial Militar da Instituição;

V - 3ª Seção (PM/3) – encarregada de assuntos relativos à operações policiais militares;

VI - 4ª Seção (PM/4) - encarregada de assuntos relativos à logística e patrimônio;

VII - 5ª Seção (PM/5) - encarregada de assuntos relativos à comunicação social;

VIII - 6ª Seção (PM/6) – encarregada de assuntos relativos ao planejamento estratégico, gestão de qualidade, estatística e programação orçamentária.

IX - 7ª Seção (PM/7/) – encarregada de assuntos relativos à tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º. As Seções do Estado-Maior Geral serão chefiadas privativamente por Oficiais do posto de Tenente Coronel PM, da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º. A 2ª Seção do EMG – PM/2 atuará de forma a integrar-se às políticas estaduais de informações e inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da SEAI (Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência).

SEÇÃO - V I

DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Art. 24. O Chefe do Estado-Maior Geral dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 25. O Chefe do Estado-Maior Geral é o substituto eventual do Subcomandante-Geral.

Art. 26. O Estado-Maior Geral será chefiado privativamente por um Coronel PM, da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), preferencialmente com Curso Superior de Polícia ou curso correspondente, nomeado pelo Governador do Estado do Amazonas, mediante indicação do Comandante-Geral.

§ 1º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior Geral será o Coronel PM da ativa, mais antigo, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial PM mais antigo no posto, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais, exceto em relação ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral da PMAM.

SEÇÃO - VII

DO GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Art. 27. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral tem a finalidade de

secretariar suas atividades e desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Estado-Maior.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será um Oficial intermediário ou subalterno que acumulará a função de Ajudante de Ordens, sendo este escolhido livremente pelo respectivo chefe.

CAPITULO II

DAS SEÇÕES DO ESTADO-MAIOR GERAL

SEÇÃO I

DA 1ª SEÇÃO DO EMG (PM-1)

Art. 28. A 1ª Seção do EMG (PM-1) é responsável pela Política Geral de Pessoal, orientando, coordenando e fiscalizando todas as atividades correlatas, para obtenção de melhores padrões de eficiência e desempenho, competindo-lhe; além de outras atribuições previstas em leis ou regulamentos:

I - Elaborar as diretrizes sobre a Política de Pessoal da Corporação, a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

II - Manter atualizada a situação dos efetivos, considerando o QO em vigor na Corporação, coordenando a coleta e elaboração dos dados necessários;

III - Estabelecer critérios para o emprego judicioso do pessoal policial militar e civil, fixando prioridades para o preenchimento de claros na capital e no interior e para sua distribuição pelas atividades fins e meio da Corporação;

IV - Propor a recuperação do pessoal afastado da Corporação, à disposição de outros órgãos;

V - Elaborar planos, fixando quotas máximas de férias, licenças, dispensas e outros afastamentos da Corporação;

VI - Elaborar os estudos para levantamento das necessidades de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal;

VII - Elaborar normas relativas a seleção, inclusão, exclusão, promoção, movimentação, classificação, nomeação, substituição, condecoração, e outros, referentes a pessoal;

VIII - Elaborar estudos e levantamentos estatísticos sobre a situação disciplinar e o moral da tropa;

IX - Estabelecer normas relativas à assistência social, jurídica e religiosa;

X - Elaborar e propor alterações, quando for o caso, na legislação referente à fixação de efetivos, QO e organização básica da Corporação;

XI - elaborar, em coordenação com os demais órgãos, os anteprojotos da legislação da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, referente a pessoal, obedecidos os modelos da IGPM;

XII - entrosar-se com a Assessoria Técnico-Consultiva do Governador do Estado e o Departamento Jurídico, quanto aos interesses da Polícia Militar;

XIII - acompanhar na Assembleia Legislativa os projetos de interesse da Polícia Militar;

XIV - minutar portarias, representações, justificativas e exposições de motivos;

XV - Apresentar sumários e relatórios de pessoal;

XVI - Coordenar como órgão central, o funcionamento do sistema de pessoal, mantendo estreita ligação com a DPA e DPI e os P/1 das OPM, para aperfeiçoamento do mesmo;

XVII - Coordenar, supervisionar e controlar os planos e ordens da Corporação, relativos à pessoal;

XVIII - Elaborar as normas para controle dos animais equinos e caninos, mantendo atualizada a situação dos efetivos.

Art. 29. A 1ª Seção do EMG (PM/1) está assim organizada:

I - Chefia;

II - Subchefia e Subseção Administrativa;

III - Subseção de controle e distribuição de Efetivo;

IV - Subseção de Legislação e Mobilização;

V - Subseção de Planejamento e Estatística.

SEÇÃO II

DA 2ª SEÇÃO DO EMG (PM-2)

Art. 30. A 2ª Seção do EMG (PM-2) é o órgão responsável pela Política Geral de informações e inteligência, dentro da estrutura da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, competindo-lhe:

I - Orientar, coordenar e controlar as atividades e o funcionamento do sistema de informações da Polícia Militar;

II - Produzir as informações necessárias às decisões do Comandante-Geral e aos estudos e planejamentos do Estado-Maior Geral, referentes ao emprego da Corporação;

III - Produzir e difundir documentos de informação e contra-informação ao Comando Geral, às unidades e órgãos subordinados e aos demais órgãos da comunidade regional de informações;

IV - Estabelecer a troca de informações com a Polícia Judiciária Civil e Militar;

V - Integrar o Sistema de Informações do Exército, conforme dispuserem o Comandante Militar da Área e o Sistema Estadual de Informações;

VI - Conhecer, acompanhar e levantar dados sobre a conjuntura estadual nos assuntos que interessem à segurança pública, defesa interna e defesa civil;

VII - Orientar e realizar a busca de informe e difundir, com oportunidade, as informações produzidas aos órgãos interessados;

- VIII - Orientar e conduzir a instrução de informações na Corporação;
- IX - Elaborar os Planos de Informações e Plano de Busca da Corporação;
- X - Acompanhar a situação policial e criminológica do Estado, identificando as áreas de incidência de crimes e contravenções, perturbação de ordem ou sua iminência;
- XI - Realizar a seleção de pessoal para a Seção e estabelecer normas para a seleção de pessoal para as agências subordinadas;
- XII - Estabelecer e controlar as medidas de Contra-Informação e Segurança;
- XIII - Controlar e apoiar as agências de informações subordinadas;
- XIV - Organizar e manter o fichário do pessoal de informações da PM/2 e das OPM subordinadas e de informantes e colaboradores;
- XV - Organizar e manter o protocolo e arquivo de documentos sigilosos, bem como o artigo das fichas disciplinares dos Oficiais da Corporação;
- XVI - Organizar, preparar e distribuir o Boletim Reservado da Corporação;
- XVII - Organizar e atualizar Cartas de Situação e os quadros Estatísticos de Segurança Pública, Defesa Interna e Defesa Civil;
- XVIII - Organizar, manter e prover a mapoteca necessária ao serviço operacional da Corporação, em coordenação com a PM-3;
- XIX - Promover reuniões periódicas dos Oficiais de Informações das OPM subordinadas;
- XX - Classificar e arquivar as fichas de identificação, devendo manter fichário completo dos elementos da Polícia Militar;
- XXI - Encarregar-se da identificação criminal dos elementos processados pela Justiça Militar e Comum;
- XXII - Organizar e manter arquivo secreto com informações relativas às pessoas que, pela sua situação ou função que desempenham, interessam às atuações que visem à manutenção da ordem pública e da segurança interna;
- XXIII - Manter atualizada uma carta da situação, assinalando os locais de maiores incidências de crimes e onde a ordem pública estiver alterada ou na iminência de o ser;
- XXIV - Planejar, organizar e orientar no âmbito da Corporação (considerando todos os Corpos de Tropa como órgão de busca), a busca de informes que interessem à segurança pública, tendo em vista manter atualizado o arquivo secreto de que trata o item IV;
- XXV - Planejar, organizar e orientar a coleta de dados e informações úteis relativas a todos os municípios, organizando e mantendo em dia um fichário informativo, permanentemente atualizado, de todas as comunas amazonenses;
- XXVI - Receber e expedir correspondência reservada do Estado-Maior;
- XXVII - Manter estreito e permanente contato com o encarregado de Relações Públicas do Gabinete do Comandante-Geral, visando atuação dentro do ponto de vista preciso, definido e concordante com a orientação do Comandante-Geral no que concerne à contra propaganda;
- XXVIII - Manter estreita ligação com os demais órgãos subordinados a Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os seus objetivos específicos;
- XXIX - Controlar, coordenar, planejar e fiscalizar a atuação dos agentes sob sua orientação;

XXX - Produzir informações, planejar, dirigir e fiscalizar os esforços em busca de informações e transformações dos informes em informações, inclusive o registro e arquivo dos documentos respectivos;

XXXI - Difundir os informes e informações a todos os elementos que deles necessitarem, particularmente ao Comando Geral, com a devida oportunidade e objetividade;

XXXII - Coordenar os serviços de informações entre as Unidades e Serviços, registrando e transmitindo as informações necessárias;

XXXIII - Proceder aos levantamentos de todos os setores de atividades do Estado, inclusive levantamento topográfico e croquis de pontos sensíveis e de interesse policial militar.

Parágrafo único - A 2ª Seção do EMG (PM-2) atuará de forma integrada à SEAI (Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência) da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

Art. 31. A 2º Seção do EMG (PM-2) está assim constituída:

I - Chefia;

II - Subchefia;

III - Subseção de Assuntos Criminais (SS-1);

IV - Subseção de Assuntos Sociais e Políticos (SS-2);

V - Subseção de Assuntos Internos (SS-3);

VI - Subseção de Assuntos Quantitativos (SS-4);

VII - Subseção de Assuntos Correntes (SS-5);

VIII - Subseção de Pesquisa (SS-6);

IX - Subseção Administrativa (SS-7).

SEÇÃO III

DA 3ª SEÇÃO DO EMG

Art. 32. A 3ª Seção do EMG (PM/3) é o órgão responsável pela Política Geral de Operações Policiais Militares, competindo-lhe;

I - Assessorar o Comando Geral em todos os assuntos referentes a operações policiais militares;

II - Realizar estudos e elaborar diretrizes e normas sobre operações policiais militares a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

III - Elaborar e manter atualizados os planos de emprego da Corporação;

IV - Participar de estudos sobre a organização e a localização de órgãos e unidades operacionais;

V - Centralizar, mediante ordem, o planejamento e o controle de operações que, por seu vulto, superem as possibilidades de um comando intermediário;

VI - Planejar, supervisionar e coordenar a participação da Corporação em solenidades, desfiles e atividades esportivas;

VII - Elaborar as normas do Cerimonial Policial Militar da Corporação;

VIII - Elaborar sumários e relatórios de operações;

IX - Organizar, manter e prover a mapoteca necessária ao serviço operacional da Corporação, em cooperação com a PM-2;

Art. 33. A 3ª Seção do EMG (PM/3) está assim constituída:

I - Chefia;

II - Subchefia e Subseção Administrativa;

III - Subseção de Operações;

IV - Subseção de Estatística.

SEÇÃO IV

DA 4ª SEÇÃO DO EMG

Art. 34. A 4ª Seção do EMG (PM/4) é o órgão responsável pela Política Geral relativa à Logística da Corporação, competindo-lhe:

I - Controlar o material da Corporação;

II - Elaborar relatórios das atividades supervisionadas pela Seção;

III - Levantar as necessidades logísticas e planejar o consumo e distribuição dos diversos itens de suprimento no âmbito da Corporação;

IV - Levantar as necessidades da Corporação, em apoio de saúde e planejar o seu atendimento;

V - Controlar o Patrimônio da Corporação, providenciando para que permaneça a coberto das exigências legais;

VI - Levantar as necessidades da Corporação e planejar o seu atendimento, quanto a transporte, manutenção e serviços;

VII - Elaborar diretrizes gerais de levantamento estatístico a serem baixadas pelo Comandante-Geral;

VIII - Elaborar estudos visando ao estabelecimento de normas e instruções para a logística, em estreita ligação com a Diretoria de Apoio Logístico e os P/4 das OPM;

IX - Realizar estudos sobre a atualização e desenvolvimento do Sistema de Apoio Logístico;

X - Controlar a execução dos planos baixados pelo Comandante-Geral, no que se refere ao apoio logístico;

XI - Estimular pesquisas para obtenção de material e equipamentos PM que venham a melhorar a operacionalidade da Corporação;

XII - Coordenar o relacionamento com os órgãos competentes quanto à aquisição de material bélico;

XIII - Estudar e propor contratos, convênios e ajustes e elaborar procedimentos desse gênero, com organizações civis e militares.

Art. 35. A 4ª Seção do EMG (PM/4) está assim constituída:

I - Chefia;

II - Subchefia e Subseção Administrativa;

III - Subseção de Patrimônio e Logística;

IV - Subseção de estudos e pareceres.

SEÇÃO V

DA 5ª SEÇÃO DO EMG

Art. 36. A 5ª Seção do EMG (PM/5) é o órgão responsável pela Política Geral relativa a Assuntos Cíveis, Comunicação Social e relações Públicas da Corporação, competindo-lhe:

I - Cooperar na elaboração das diretrizes do Comandante-Geral dentro dos assuntos que lhe competem;

II - Elaborar o plano anual de Relações Públicas, com prioridade para o público interno;

III - Elaborar o plano anual de participação Cívico-Comunitária/ACISO;

IV - Estabelecer normas para a participação da Corporação nos planos estaduais de Defesa Civil e de funcionamento dos Serviços Essenciais, em ligação com a PM/3;

V - Manter permanente ligação com os órgãos de comunicação social e de mídia de massa;

VI - Manter controle atualizado de notícias divulgadas pró e contra a Corporação;

VII - Fazer cumprir as normas do cerimonial público, em eventos promovidos pela Corporação;

VIII - Coordenar e fiscalizar a execução dos planos e normas expedidos, através de inspeções e de contatos com as OPM;

IX - Orientar tecnicamente e dar apoio material aos demais integrantes do Sistema de Assuntos Cíveis quando necessário;

X - Elaborar sumário e relatórios de assuntos cíveis.

Art. 37. A 5ª Seção do EMG (PM/5) está assim constituída:

I - Chefia;

II - Subchefia e Subseção Administrativa;

III - Subseção de Assuntos Cíveis;

IV - Subseção de Cerimonial;

V - Subseção de Assuntos Institucionais;

VI - Subseção de Acompanhamento de Mídia.

SEÇÃO VI

DA 6ª SEÇÃO DO EMG

Art. 38. A 6ª Seção do EMG (PM/6) é o órgão responsável pela Política Geral relativa a planejamento e orçamento da Corporação competindo-lhe

I – Elaborar, em conjunto com os órgãos pertinentes, a proposta orçamentária da Corporação e acompanhar sua evolução em relação ao orçamento do Estado.

II - Elaborar o Plano de Ações Administrativas do Comando da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS em consonância com a Diretriz do Comando Geral;

III - Avaliar a execução orçamentária, tendo em vista os objetivos da Corporação;

IV - Propor medidas de organização e métodos administrativos em benefício da Corporação;

V - Planejar a aplicação de recursos extra-orçamentários e controlar a sua execução;

VI - Consolidar todos os dados que interessem à elaboração orçamentária;

VII - Elaborar estudos visando ao estreitamento do relacionamento da PM/6 com os órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado;

VIII - Realizar a análise dos programas financeiros e de orçamentos e propor linhas de ação;

IX - Elaborar estudos sobre a viabilidade de implantação de sistemas administrativos por processamento eletrônico, microfilmagem e métodos mecanizados.

X – Elaborar o Planejamento Estratégico da Corporação e acompanhar sua evolução.

Art. 39. A 6ª Seção do EMG (PM/6) está assim constituída:

I - Chefia;

II - Subchefia e Subseção Administrativa;

III - Subseção de Estatística;

IV - Subseção de Qualidade;

V - Subseção de Projetos estratégicos;

VI - Subseção de Programação Orçamentária;

SEÇÃO VII

DA 7ª SEÇÃO DO EMG

Art. 40. A 7ª Seção do EMG (PM/7) é o órgão responsável pela Política Geral relativa à tecnologia da informação e comunicação, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano de Ações em tecnologia da informação e comunicação em consonância com a Diretriz do Comando Geral;

II - Avaliar a execução das atividades de tecnologia da informação e comunicação, tendo em vista os objetivos da Corporação;

III - Propor medidas de uso de tecnologia da informação e comunicação em benefício da Corporação;

IV - Consolidar todos os dados relativos à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Corporação.

V - Coordenar e fiscalizar a execução dos planos e normas expedidos, através de inspeções e de contatos com as OPM;

VI - Propor medidas de organização e unificação das atividades de tecnologia da informação em benefício da Corporação;

VII- Elaborar sumário e relatórios relativos à tecnologia da Informação;

VIII – Elaborar estudos de aplicabilidade de *software* com potencialidade de aperfeiçoar as atividades administrativas e operacionais da PMAM.

Art. 41. A 7ª Seção do EMG (PM/7) está assim constituída:

- I - Chefia;
- II - Subchefia e Subseção Administrativa;
- III - Subseção de Hardware;
- IV - Subseção de Software;

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 42. O Conselho Consultivo Superior (CCSup) é o órgão consultivo do Alto Comando, constituído pelo Comandante-Geral, pelo SubComandante-Geral, pelo Chefe do Estado Maior e pelos demais Coronéis QOPM da ativa da Instituição, sendo facultada a participação de Coronéis da inatividade, autoridades e/ou personalidades civis de notável saber sobre os assuntos em pauta.

§ 1º. O Conselho Consultivo Superior funciona como fórum de discussão, buscando soluções para os problemas complexos de interesse da Instituição e da defesa social.

§ 2º. O Conselho Consultivo Superior será instituído pelo Comandante-Geral, por um período mínimo de 06 meses, admitida a recondução.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecido em Regimento Interno do próprio órgão.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Consultivo Superior, quando no exercício da atividade, farão jus a gratificação prevista no Decreto de aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Art. 43. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial organizadas para as atividades de administração de pessoal; administração financeira, contábil e auditoria; administração de apoio logístico; de capacitação e treinamento; administração de tecnologia da informação; de promoção social; de saúde; de comunicação social e de justiça e disciplina.

§ 1º. As Diretorias setoriais são as seguintes:

- I - Diretoria de Pessoal da Ativa (DPA);
- II - Diretoria de Pessoal Inativo (DPI);
- III - Diretoria de Finanças, Contabilidade e Auditoria (DF);
- IV - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
- V - Diretoria de Capacitação e Treinamento (DCT);
- VI - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- VII - Diretoria de Promoção Social (DPS);
- VIII - Diretoria de Saúde (DS);
- IX - Diretoria de Comunicação Social (DCS); e
- X - Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD).

§ 2º. Os cargos de Diretor Setorial são privativos de Oficiais, do Posto de Coronel PM da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 3º. A Diretoria de Saúde poderá ser dirigida por Oficial do último posto do Quadro de Saúde (QOS), preferencialmente com especialização em administração hospitalar.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA (DPA)

Art. 21. A Diretoria de Pessoal da Ativa é o órgão de direção setorial de pessoal incumbindo-se da execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal do serviço ativo.

§ 1º. A Diretoria de Pessoal da Ativa (DPA) compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Inclusão, Classificação e Movimentação de Pessoal Militar e Civil (DP/1);
- IV - Seção de Identificação (DP/2);
- V - Seção de Cadastro (DP/3);
- VI - Seção de Promoções e Medalhística (DP/4);
- VII - Seção de Pessoal à disposição e agregados (DP/5);
- VIII - Seção de Expediente (DP/6);
- IX - Seção de Mobilização (DP/7);
- X - Seção de Pessoal Civil (DP/8).

§ 2º. Compete a Diretoria de Pessoal Ativo (DPA).

I - Cumprir os planos e ordens decorrentes das diretrizes do Comando Geral sobre a política de pessoal da Corporação;

II - Coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com a vida funcional do policial militar da ativa e do pessoal civil da Corporação, mantendo registros individuais;

III - Controlar o efetivo global da Corporação e das OPM, mantendo atualizados os mapas respectivos;

IV - Manter o controle do pessoal empregado na atividade-meio e do pessoal agregado ou afastado da Corporação por licença, cursos ou função não prevista no QO;

VII - Regular e processar a inclusão dos elementos selecionados para ingresso na Corporação;

VIII - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos de identificação da Corporação;

IX - Preparar os atos sobre movimentação de oficiais e praças por transferência ou classificação;

X - Preparar os atos de demissão, licenciamento, exclusão, agregação, concessão de licenças para oficiais e praças e outros atos relacionados ao pessoal ativo militar e civil da Corporação.

XI - Coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades referentes à documentação do pessoal militar ativo e dos civis da Corporação;

XII - Manter atualizados os cadastros individuais e registros de avaliação e desempenho do pessoal militar ativo e dos civis da Corporação;

XIII - Publicar anualmente os almanaques de oficiais, subtenentes e sargentos;

XIV - Elaborar os documentos destinados à Comissão de Promoção de Oficiais, Comissão de Promoção de Praças e Conselho do Mérito;

XV - Regular as normas e procedimentos relativos a direitos e deveres e incentivos do pessoal;

XVI - Averbar, registrar e controlar as contagens de tempo de serviço, fornecendo as respectivas certidões;

XVII - Manter ligação, através do Comandante-Geral com órgãos do Exército relacionadas com o controle do pessoal policial-militar;

XVIII - Elaborar sumário e relatório de pessoal;

XIX - Cooperar na elaboração dos anteprojetos de legislação referente à pessoal;

XX - Realizar estudos e inspeções de caráter setorial, propondo, ao Comandante-Geral, medidas para aprimorar o Sistema de Pessoal.

XXI - Propor, no âmbito de suas atribuições, diretrizes, regulamentos e programas, orientando, coordenando e controlando suas execuções;

XXII - Propor, por intermédio do Estado-Maior, a movimentação do pessoal por classificação, designação, transferência, promoção, reclassificação, exclusão, expulsão, transferência para a reserva, reforma, etc.;

XXIII - Cuidar da escrituração referente às alterações de todos os componentes da Corporação, individualmente;

XXIV - Promover a concessão de medalhas e condecorações;

XXV - Manter estrita e permanente ligação com os órgãos do Exército, fazendo as comunicações no tocante à movimentação do pessoal, através do Comandante-Geral;

XXVI - Superintender o registro de apresentação dos oficiais da Corporação, propondo as medidas disciplinares relacionadas com o trânsito e permanência, conforme os dispositivos regulamentares;

XXVII - Manter atualizada relação nominal de todos os policiais militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação (Art. 25 do Decreto n. 88.777/83 (R-200).

XXVIII – Publicar, semestralmente, em Boletim Geral, a relação nominal de que trata o inciso anterior especificando o Ato de Disposição, a data de apresentação ao serviço e a natureza da função ou cargo exercido (Parágrafo único do Art. 25 do Decreto n. 88.777/83 (R-200);

XXIX - Controlar as contagens de tempo de serviço e averbações do pessoal da Polícia Militar, na forma da legislação a respeito, expedindo certidões;

XXX - Orientar, coordenar, controlar e fiscalizar o ingresso de voluntários na Polícia Militar, bem como a admissão de pessoal civil;

XXXI - Exercer as atividades de secretaria da Comissão de Promoções de Praças e Comissão de Medalhas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO (DPI)

Art. 45. A Diretoria de Pessoal Inativo (DPI) é o órgão de direção setorial responsável pela confecção, controle, fiscalização, acompanhamento e execução dos processos de transferência para a inatividade, bem como, pelas políticas voltadas para os Oficiais e Praças da reserva remunerada e reformados e por toda gestão desse efetivo da Polícia Militar.

§ 1º. A Diretoria de Pessoal Inativo compreende:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Pessoal da Reserva Remunerada (DPI/1);

IV - Seção de Pessoal Reformado (DPI/2);

V - Seção de Pensionistas (DPI/3)

VI - Seção de Expediente (DPI/5).

§ 2º. Compete a Diretoria de Inativos (DPI):

I - Manter em dia o fichário dos elementos inativos de toda a Corporação;

II- Providenciar as apresentações dos inativos em processos administrativos ou de justiça;

III - Manter ligação, através do Comandante-Geral com órgãos do Exército relacionadas com o controle do pessoal inativo da Policial Militar;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar as Unidades e Serviços, no que diz respeito ao bem-estar e assistência ao pessoal inativo da Corporação;

V - Realizar estudos e inspeções de caráter setorial, propondo, ao Comandante-Geral, medidas para aprimorar o Sistema de Pessoal Inativo.

VI - Regular as normas e procedimentos relativos a direitos e deveres e incentivos do pessoal inativo;

VII - Manter controle do pessoal inativo administrando os oficiais e praças nessa situação, inclusive elaborando documentos e fichas para fins de apresentação e de convocação para o serviço ativo, nos termos da lei, nisso compreendendo ainda a formulação de juízos e conceitos que possibilitem a tomada de decisões pelo Comandante-Geral;

VIII - Preparar os atos de convocação para o serviço dos oficiais e praças da reserva remunerada, nos termos da lei;

IX - Coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades referentes à documentação do pessoal inativo.

X - Confeccionar, coordenar, fiscalizar e acompanhar os processos relativos à passagem para a inatividade na Polícia Militar do Amazonas.

XI - Assessorar o Comandante-Geral em relação às políticas internas referentes ao pessoal inativo da Polícia Militar do Amazonas.

XII - Manter estreito relacionamento com o órgão responsável pela Previdência Social do Estado do Amazonas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E AUDITORIA (DF)

Art. 46. A Diretoria de Finanças Contabilidade e Auditoria (DF) é o órgão de direção setorial responsável pela administração financeira, orçamentária, contábil, de auditoria, de convênios, contratos, bem como de diárias e passagens.

§ 1º. A Diretoria de Finanças, Contabilidade e Auditoria compreende:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Liquidação e Pagamento de Despesas (DF/1);

IV - Seção de Contabilidade e Orçamento (DF/2);

V - Seção de Auditoria Interna (DF/3);

VI - Seção de Expediente e Pessoal (DF/4);

VII - Seção de Diárias e Passagens (DF/5);

VIII - Seção de Convênios e Contratos (DF/ 6).

§ 2º. Compete a Diretoria de Finanças Contabilidade e Auditoria (DF):

I - Desempenhar, no âmbito da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, as atividades de finanças, contabilidade e auditoria;

II - Supervisionar as atividades financeiras de todos os órgãos da corporação, bem como, distribuir recursos orçamentários e extra-orçamentários aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido.

III - Realizar o controle financeiro e contábil dos fundos de recursos extra-orçamentários da Corporação;

IV - Acompanhar a execução orçamentária no âmbito da Corporação;

V - Emitir parecer em questões técnicas de finanças, contabilidade e auditoria;

VI - Elaborar e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Administração Financeira, Contábil e de Auditoria;

VII - Apoiar a 6ª Seção do EMG, na consolidação do Orçamento-Programa;

VIII - Executar as atribuições que lhe foram cometidas como integrante do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado;

IX - Encarregar-se da Administração dos recursos que lhe forem atribuídos.

X - confeccionar, coordenar e controlar os processos de concessão de diárias e passagem aos policiais militares.

XI - Realizar a liquidação e o pagamento das despesas da Polícia Militar do Amazonas.

XII - Confeccionar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a elaboração dos contratos e convênios da Polícia Militar do Amazonas.

XIII - Manter cadastro com todos os contratos e convênios em que a Polícia Militar é parte.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO (DAL)

Art. 47. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial responsável pela coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento geral e manutenção de material.

§ 1º. A Diretoria de Apoio Logístico compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Compras (DAL/1);
- IV - Seção de Manutenção (DAL/2);
- V - Seção de Patrimônio (DAL/3);
- VI - Seção de Contas Institucionais (DAL/4);
- VII - Seção de Expediente (DAL/5).

§ 2º. Compete a Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

I - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de Apoio Logístico da Corporação;

II - Propor normas sobre prioridade, distribuição e critérios para os diversos materiais, apresentando os dados necessários ao estudo de PM/4;

III - Controlar os bens patrimoniais da Corporação e providenciar a sua titulação;

IV - Controlar e fiscalizar a manutenção do material bélico, de intendência, de obras, de saúde e outros;

V - Coletar e fornecer sumários e relatórios sobre o estado de conservação e utilização de materiais e instalações;

VI - Promover licitações para compras, obras, serviços e alienações;

VII - Controlar as requisições de material, serviços, transportes e obras no âmbito da Corporação;

VIII - Controlar as quotas de consumo, de combustível, de expediente e outros constantes do plano da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS;

IX - Controlar as atividades de padronização, reaproveitamento, controle de qualidade e disponibilidade de material e instalações;

X - Proceder e/ou solucionar inquéritos técnicos sobre alterações com material bélico da Corporação, quando for o caso;

XI - Manter registro de preços e fornecedores, bem como de padronização de materiais e serviços;

XII - Requisitar os créditos, no âmbito da Corporação, destinados a suprimento e manutenção e efetivar repasses necessários;

XIII - Elaborar os itens para publicação em Boletim Reservado do Comando Geral, em assuntos de logística.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (DCT)

Art. 48. A Diretoria de Capacitação e Treinamento (DCT) é o órgão de direção setorial responsável pela coordenação, fiscalização e controle das atividades de treinamento e capacitação.

§ 1º. A Diretoria de Capacitação e Treinamento compreende:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Ensino Superior e Instrução (DCT/1);

IV - Seção de Ensino Médio e Instrução (DCTI/2);

V - Seção de Especialização e Capacitação (DCT/3);

VI - Seção de Meios (DCT/4);

VII - Seção de Expediente (DCT/5).

§ 2º. Compete Diretoria de Capacitação e Treinamento (DCT).

I - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino e instrução da Corporação;

II - Propor normas sobre assuntos relativos ao ensino e instrução da Corporação;

III – Manter contato com outras corporações militares e instituições promotoras de cursos de interesse da Corporação;

IV – Promover a integração dos órgãos de ensino da Corporação com o os demais órgãos de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

V- Promover Cursos e Estágios objetivando a especialização e o adestramento dos policiais militares;

VI – Fomentar a padronização nas atividades de Ensino da Corporação;

VII - Coletar e fornecer sumários e relatórios sobre as atividades de ensino da Corporação;

VIII – Fiscalizar as atividades de ensino da Corporação;

IX - Elaborar os itens para publicação em Boletim Geral de assuntos relacionados ao ensino e instrução da corporação.

X – Em perfeita sintonia com a DPA e demais órgãos interessados elaborar, controlar, fiscalizar e mandar publicar os editais para concurso público de ingresso na Corporação em conformidade com as diretrizes do Comandante-Geral.

XI – Em perfeita sintonia com a DPA e demais órgãos interessados promover, Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de seleção para admissão do pessoal civil.

§ 3º A Diretoria de Capacitação e Treinamento da Polícia Militar do Amazonas atuará de forma integrada ao Órgão de Ensino do Sistema Integrado de Ensino da Secretaria de Segurança Pública SSP/AM.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Art. 49. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, coordenação, operacionalização, controle e execução das atividades de tecnologia da informação.

§ 1º. – A Diretoria de Tecnologia da Informação compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção Administrativa (DTI/1);
- IV - Seção de Tecnologia (DTI/2);
- V - Seção de Manutenção de *Hardware* (DTI/3);
- VI - Seção de Desenvolvimento de *Software* (DTI/4)
- VII - Seção de Redes e Comunicação (DTI/5).

§ 2º. Compete Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de tecnologia de informação da Corporação;
- II - Propor normas sobre assuntos relativos à tecnologia de informação da Corporação;
- III – Manter contato com outras corporações militares e instituições no intuito de desenvolver a tecnologia da informação da Corporação;
- IV – Promover a integração da Corporação com os demais órgãos de tecnologia da informação do Estado do Amazonas;
- V- Promover Cursos e Estágios em consonância com a DCT objetivando a especialização, o adestramento dos policiais militares;
- VI – Fomentar a padronização nas atividades de tecnologia da informação da Corporação;
- VII - Coletar e fornecer sumários e relatórios sobre as atividades de tecnologia da informação da Corporação;
- VIII - Baixar normas técnicas relativas às atividades de sua competência;
- IX - Elaborar os itens para publicação em Boletim Geral em assuntos de tecnologia da informação.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE SAÚDE (DS)

Art. 50. A Diretoria de Saúde (DS) é o órgão de direção setorial responsável pela coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde da Corporação.

§ 1º. A Diretoria de Saúde compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Medicina (DS/1);

- IV - Seção de Odontologia (DS/2);
- V - Seção de Enfermagem (DS/3);
- VI - Seção de Farmácia e Bioquímica (DS/4);
- VII - Seção de Fisioterapia (DS/5);
- VIII - Seção de Veterinária (DS/6);
- IX - Seção de Psicologia (DS/7);
- X - Seção de Expediente (DS/8).

§ 2º. Compete Diretoria de Saúde (DS):

- I - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de saúde da Corporação;
- II - Propor, no âmbito de suas atribuições, diretrizes, regulamentos e programas, e orientar, coordenar e controlar sua execução;
- III - Organizar e propor os planos, programas e diretrizes para aplicação dos princípios da medicina preventiva e preparação do pessoal de saúde;
- IV - Requisitar aos órgãos competentes da Polícia Militar a execução das despesas orçamentárias previstas para o Serviço de Saúde;
- V - Receber, armazenar, distribuir, recuperar e redistribuir o material de saúde que lhe for encaminhado pelo órgão competente da Polícia Militar;
- VI - Fiscalizar, coordenar, controlar, orientar e proporcionar aos órgãos subordinados os meios e recursos necessários às suas missões;
- VII - Estudar e propor a quem de direito as medidas relativas ao equipamento e pessoal de saúde da Corporação;
- VIII - Colaborar nos estudos de organização e propor os projetos de regulamentos e manuais de saúde em geral da Corporação;
- IX - Providenciar as reparações e recuperações que escapem às possibilidades dos seus órgãos de execução;
- X - Estabelecer diretrizes de instrução para as medidas sob sua direção, no que se refere a profilaxia de saúde;
- XI - Organizar e manter fichários quer do pessoal, quer do material de saúde distribuído às Unidades;
- XII - Organizar e manter em dia mapas das atividades de seus órgãos subordinados;
- XIII - Prover pessoal de saúde para as Unidades da Polícia Militar e promover, junto a quem de direito, sua movimentação e distribuição;
- XIV - Fornecer elementos para a fixação dos quadros de saúde e elaboração dos orçamentos de despesas com material de saúde da Corporação;
- XV - Estudar e propor, a quem de direito, convênios, contratos e ajustes com organizações civis e militares, com o objetivo de melhorar o estado sanitário dos elementos da Corporação e seus dependentes legais;
- XVI - Providenciar o preenchimento dos cargos e funções do Serviço de Saúde, na forma da lei;
- XVII - coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)

Art. 51. A Diretoria de Promoção Social (DPS) é o órgão de direção setorial e tem a seu cargo a assistência e a promoção social ao pessoal da Corporação e seus dependentes.

§ 1º. A Diretoria de Promoção Social compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Controle Estatístico (DPS/1);
- IV - Seção de Assistência Social (DPS/2);
- V - Seção de Assistência Religiosa (DPS/3);
- VI - Seção de Projetos Sociais (DPS/4);
- VII - Seção de Expediente (DPS/5).

§ 2º. Compete Diretoria de Promoção Social:

I - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a assistência social, religiosa e judiciária ao pessoal da Corporação;

II - Estudar e elaborar proposta de planos, programas, instruções e normas relacionadas com a assistência social;

IV - Estabelecer e manter ligações com os órgãos especializados de Administração, no que se relaciona com as atividades de assistência social;

VI - Orientar e assistir, no âmbito de suas atribuições, o pessoal da Polícia Militar e suas famílias;

V - Executar planos e programas de assistência social;

VI - Coordenar fatores ou recursos em favor da assistência à maternidade, à infância e à velhice;

VII - Fazer estudos e pesquisas relacionadas com assistência social na Polícia Militar;

VIII - Controlar a aplicação das ajudas e recursos, mediante levantamento e avaliação de resultados;

IX - Promover trabalhos preventivos de assistência à família;

X - Promover a realização de cursos e seminários sobre assuntos de assistência à família;

XI - Promover estudos de causas de desajustamento social e profissional da Polícia Militar;

XII - Prestar assistência judiciária ao pessoal da Polícia Militar, na forma regulamentar;

XIII - Prestar assistência religiosa na forma das disposições legais e regulamentos sobre o assunto;

XIV - Promover trabalhos de economia doméstica;

XVI - Orientar, coordenar e propor normas para os Centros Sociais das Unidades.

XVII - Fiscalizar as atividades de promoção social da Corporação;

XVIII - Orientar, coordenar e fiscalizar as Unidades e Serviços, no que diz respeito ao bem-estar e assistência relativos ao pessoal da Corporação;

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCS)

Art. 52. A Diretoria de Comunicação Social (DCS) é o órgão de direção setorial responsável pela execução, coordenação, fiscalização e controle da política de Comunicação Social da Corporação.

§ 1º. A Diretoria de Comunicação Social compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Relações Públicas (DCS/1);
- IV - Seção de Imprensa (DCS/2);
- V - Seção de Marketing e Eventos (DCS/3);
- VI - Seção de Expediente (DCS/4).

§ 2º. Compete a Diretoria de Comunicação Social (DCS):

- I - Planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de comunicação social da Corporação;
- II - Propor normas sobre assuntos relativos à Comunicação Social da Corporação;
- III - Manter contato com outras corporações militares e instituições civis estatais ou privadas da área de Comunicação Social;
- IV - Fomentar a padronização nas atividades de Comunicação Social da Corporação;
- V - Coletar e fornecer sumários e relatórios sobre as atividades de Comunicação Social da Corporação;
- VI - Fiscalizar as atividades de Comunicação Social da Corporação;

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA (DJD)

Art. 53. A Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD) é o órgão de Direção Setorial responsável pelo controle da disciplina na Corporação, subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral e tem a seu cargo a execução das atividades de Polícia Judiciária Militar e dos Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corporação.

§ 1º. A Diretoria de Justiça e Disciplina compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Transgressões Disciplinares (DJD/1);
- IV - Seção de Ilícitos Penais (DJD/2);
- V - Seção de Recursos Disciplinares (DJD/3);
- VI - Seção de Expediente (DJD/4).

§ 2º. Compete Diretoria de Justiça e Disciplina:

I - Realizar, por meio de sindicância, inquéritos policiais militares e processos administrativos, as apurações que forem de sua competência;

II - Confeccionar portarias de sindicância, inquéritos policiais militares e processos administrativos, controlar prazos e fazer a correição dos mesmos;

III - Apurar, por delegação do Comandante-Geral as irregularidades em que estiverem envolvidos servidores da Polícia Militar, em qualquer situação que em princípio constitua-se em crime e/ou transgressão da disciplina policial militar; nos seguintes casos:

a) Quando os infratores pertencerem a várias Unidades;

b) Ocorrendo a infração em atividades policiais;

c) Infrações cometidas em atividades privadas, afetando a disciplina da Corporação;

IV - Solicitar ao Subcomandante-Geral a punição dos policiais militares que cometerem infrações disciplinares que estiverem em funções de natureza civil;

V - Propor ao Comandante-Geral, a punição de oficiais, praças e servidores civis, comprovadamente convictos da prática de transgressões disciplinares, se a autoridade competente se mantiver omissa por mais de 15 dias;

VI - Registrar as reclamações do público interno e externo quanto a conduta aética social e profissional do pessoal da Polícia Militar;

VII - Realizar estudos para aperfeiçoamento do regime disciplinar, tendo em vista a eficiência do policial-militar no desempenho de suas tarefas profissionais e o respeito aos seus interesses legítimos e da sociedade como um todo.

VIII - Propor providências e recomendações visando à recuperação social e profissional do policial militar faltoso e a solução de problemas de desajustamento ético, moral e profissional.

IX - Fiscalizar as atividades de justiça e disciplina da Corporação em estreita ligação com a Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar;

X - Solucionar os processos disciplinares ou criminais à luz da legislação vigente, ou instruí-los convenientemente, quando forem de competência superior;

XI - Fiscalizar o andamento e os prazos legais para a conclusão dos processos de justiça e disciplina;

XII - Fiscalizar e orientar o cumprimento de sentenças, punições, enquadramentos e classificação de comportamento militar dos componentes da Corporação.

XIII - Realiza as suas atividades em estreito relacionamento com a Corregedoria Auxiliar da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

XIV - Manter em constante atualização mapas e estatísticas afetas à justiça e a disciplina POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no sentido macro;

XV - Subsidiar as SJD das demais unidades da Corporação e os encarregados de procedimentos administrativos e judiciais, no esclarecimento dúvidas e realizando as devidas orientações;

XVI - Propor ajustes e publicações nos BGO e BR, quanto aos assuntos de justiça e disciplina;

XVII - Dar o suporte necessário as ações e atividades da Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar e dos encarregados de procedimentos administrativos e de justiça;

XVIII – Motivar quando for o caso, a instauração de Conselhos de Justificação, de Disciplina e/ou de Sindicância Disciplinar em interação com a Corregedoria auxiliar da Polícia Militar.

§ 3º A Diretoria de Justiça e Disciplina da Polícia Militar do Amazonas atuará de forma integrada à Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA AJUDÂNCIA GERAL

Art. 54. A Ajudância Geral (AJG) tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral considerada como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo, competindo-lhe:

I - Executar os trabalhos de Secretaria, incluindo a correspondências, correio, protocolo-geral e arquivo-geral;

II - executar todo apoio logístico e de pessoal aos órgãos do QCG;

III - Executar os encargos de almoxarifado e provisionamento QCG;

IV – Elaborar e divulgar os Boletins Ostensivos Gerais da Corporação de acordo com as normas em vigor;

V - Elaborar os itens para publicação no boletim reservado do Comando Geral, nos assuntos da competência do Ajudante Geral;

VI - Executar a segurança e serviços gerais do QCG;

VII - Prover a alimentação do pessoal do QCG;

VIII - Elaborar e manter atualizado o registro Histórico da Corporação;

IX - Manter em dia a relação nominal e fichário dos oficiais do QCG, com os respectivos endereços;

X - propor instruções especiais com objetivo de regularizar e uniformizar os arquivos da Polícia Militar.

XI – Coordenar o serviço de embarque dos órgãos de direção geral.

§ 1º. A Ajudância Geral está assim organizada:

I - Ajudante Geral;

II - Ajudante Geral-Adjunto;

IV - Secretaria (AG/1);

VI - Seção Administrativa (AG/2);

VII - Seção de Embarque (AG/3);

VIII - Companhia do Comando Geral;

IX - Banda de Música.

§ 2º. O cargo de Ajudante Geral é privativo de Coronel PM da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 55. As Comissões são grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinado ao estudo de assuntos que lhes forem atribuídos.

§ 1º. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), a Comissão de Promoção de Praças (CPP) e a Comissão do Mérito, cujas composições e formas de funcionamento serão fixadas em regulamentos próprios, são de caráter permanente.

§ 2º. Outras Comissões, de caráter temporário, poderão ser nomeadas para cumprir tarefas específicas, a critério do Comandante-Geral.

SEÇÃO III

DAS ASSESSORIAS

SUBSEÇÃO I

ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL

Art. 56. À Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional compete o assessoramento da Instituição em matérias jurídico-administrativas e acompanhamento, em estreita harmonia com a Procuradoria Geral do Estado, dos processos administrativos e judiciais de interesse da Polícia Militar.

§ 1º. A Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional está assim organizada:

I – Assessor Jurídico-Administrativo Institucional;

II - Assessor Jurídico-Administrativo Institucional Adjunto;

III - Seção de Assuntos Judiciais (AJI/1);

IV - Seção de Assuntos Administrativos (AJI/2);

V - Seção de Expediente (AJI/3).

§ 2º. Compete ainda a Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional:

I - Prestar assistência jurídica às decisões do Comandante-Geral e, quando solicitado, aos diversos órgãos da Polícia Militar;

II - Emitir parecer nos processos e expedientes que pelo Comandante-Geral lhe forem submetidos à apreciação e, quando for o caso, sugerir o despacho cabível;

III- Esclarecer e interpretar as normas jurídicas e administrativas de interesse da Polícia Militar;

IV- Prestar as devidas informações quando solicitadas por autoridades judiciárias, quando a Polícia Militar fizer parte.

V- Manter em dia um registro de decretos, leis, avisos, portarias e acórdãos que interessem à Polícia Militar;

VI - Manter estreito relacionamento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com a Procuradoria Geral do Estado em relação aos assuntos de interesse da Corporação;

3º. A função de Assessor Jurídico-Administrativo Institucional é privativa de Coronel PM da ativa, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, preferencialmente Bacharel em Direito.

SUBSEÇÃO II DAS OUTRAS ASSESSORIAS

Art. 57. São Assessorias constituídas, eventualmente, para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

§ 1º. A competência e composição da cada assessoria serão determinadas no próprio ato de sua constituição.

§ 2º. As Assessorias de que trata este artigo poderão ser constituídas de civis, de reconhecida competência, contratados para esse fim, de servidores do Estado do Amazonas à disposição da Corporação, de militares da reserva, providos em comissão.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DE ENSINO

Art. 58. São órgãos de apoio de ensino, subordinados à Diretoria de Capacitação e Treinamento:

a) A Academia de Polícia Militar (APM) que tem a seu cargo a formação de oficiais Policiais Militares;

b) O 1º Colégio Militar da Polícia Militar (1º CMPM) e o 2º Colégio Militar da Polícia Militar (2º CMPM) que tem a seu cargo o ensino de nível fundamental e médio dos filhos e dependentes dos policiais militares, sendo regido por Regimento próprio;

c) O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) que tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de Praças.

d) Centro de Treinamento de Técnica Policial Militar (CTPM) – tem a seu cargo o treinamento, a atualização profissional e especialização dos integrantes da Corporação

e) Centro de Treinamento Físico Militar (CTFM) que tem a seu cargo a avaliação, treinamento e aperfeiçoamento físico dos policiais militares, bem como fomentar a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação.

f) Centro de Formação de Condutores (CFC) - tem a seu cargo a formação, capacitação e especialização de motoristas e motociclistas policiais militares.

g) Centro de Treinamento em Tiro Policial (CTP) - tem a seu cargo a avaliação, treinamento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com tiro policial no âmbito da Corporação.

Parágrafo único – A Academia de Polícia Militar (APM), Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), Centro de Treinamento de Técnica Policial Militar (CTPM), Centro de Formação de Condutores (CFC) e o Centro de Treinamento em Tiro Policial (CTP) atuarão, operacionalmente, de forma integrada ao órgão estadual responsável pelas políticas de integração dos assuntos de Educação de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (IESP).

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 59. São órgãos de apoio de promoção social, subordinados à Diretoria de Promoção Social:

a) Centro de Assistência Social (CAS) que tem a seu cargo a assistência social dos policiais militares e seus dependentes.

b) Centro de Apoio Jurídico (CAJ) que tem a seu cargo a assistência jurídica aos policiais militares da ativa, inerente a problemas de ordem legal decorrentes, exclusivamente, de ações relacionadas com o serviço policial militar.

c) Creche e Pré-Escola Infante Tiradentes que tem a seu cargo a assistência aos filhos de policiais militares.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 60. São órgãos de apoio logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico:

a) Centro de Suprimento (CS) destina-se ao recebimento, estocagem, distribuição de suprimentos de materiais, equipamentos e de material bélico.

b) Centro de Manutenção de Material Bélico (CMMB) destina-se à manutenção em geral dos equipamentos, armamentos, material bélico e instalações policiais militares.

c) Centro de Telemática (CTel) destina-se a realizar o processamento de dados de informática e à manutenção em geral dos equipamentos de tecnologia da informação.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DE SAÚDE

Art. 61. São órgãos de apoio de saúde, subordinados à Diretoria de Saúde:

a) Hospital da Polícia Militar (HPM) tem a seu cargo a execução das atividades preventivas e curativas de saúde, bem como, o controle do estado sanitário do pessoal da

Corporação e seus dependentes, através de seus próprios meios ou mediante convênio com o órgão estadual de assistência.

b) Centro Odontológico (COdont) destina-se à execução das atividades de saúde relacionadas com o estado de saúde bucal do pessoal da Corporação.

c) Coordenadoria Geral de Perícias Médicas é o órgão supervisor das atividades médico-periciais, responsável pelo planejamento, treinamento técnico, supervisão do funcionamento, auditoria, orientação, coordenação e controle das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos, no âmbito da Polícia Militar do Amazonas.

d) Centro de Psicologia (CPsi) destina-se à execução das atividades de saúde relacionadas com o estado psicológico do pessoal da Corporação.

e) Centro de Fisioterapia e Reabilitação (CFiR) destinam-se à execução das atividades de reabilitação física do pessoal da Corporação.

f) Centro de Veterinária (CVeT) destina-se à execução das atividades de saúde relacionadas com o estado sanitário do pessoal e animais da Corporação.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 62. São órgãos de apoio de Comunicação Social, subordinados à Diretoria de Comunicação Social:

a) Núcleo de Criação e Produções Áudio-Visuais que tem a seu cargo as criações e produções áudio visuais de interesse da Corporação.

b) Núcleo de Designer que tem a seu cargo o desenvolvimento e a execução do projeto gráfico da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

c) Gráfica POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS tem a seu cargo o desenvolvimento e a execução do projeto gráfico da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

d) Museu Tiradentes tem a seu cargo catalogar, preservar e divulgar o acervo histórico da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

SEÇÃO VI

DO ÓRGÃO DE APOIO DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

Art. 63. Constitui-se o Órgão de Apoio de Comunicação Operacional, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral da POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS:

a) Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares (CECOPOM).

Parágrafo único – O Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares (CECOPOM) atuará, operacionalmente, de forma integrada ao Centro Integrado de Operações Policiais Militares (CIOPS) da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DOS GRANDES COMANDOS

Art. 64. Os Grandes Comandos são responsáveis perante o Subcomandante-Geral pela Coordenação e controle das ações de suas Unidades Operacionais subordinadas.

Art. 65. Os Grandes Comandos de Policiamento da Polícia Militar compreendem:

- I - Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- II - Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- III- Comando de Policiamento Especializado (CPE);
- IV - Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb)

Art. 66. Os Grandes Comandos serão desdobrados em Comandos Intermediários de Policiamento da Área Metropolitana (CPA) e Comandos de Policiamento Regionais do Interior (CPR), com atribuições semelhantes às do CPM e CPI em suas respectivas áreas de atuação, subordinados respectivamente a esses Grandes Comandos.

Art. 67. Os Grandes Comandos e as suas unidades subordinadas possuem a seguinte organização:

- I- Comandante;
- II- Subcomandante;
- III- Seção de Pessoal (P/1);
- IV- Seção de Inteligência (P/2);
- V- Seção de Instrução e Operações (P/3);
- VI- Seção de Logística e Patrimônio (P/4);
- VII- Seção de Comunicação Social (P/5);
- VIII- Seção de Justiça e Disciplina (SJD).

SEÇÃO II

DOS CARGOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS POLICIAIS MILITARES

Art. 68. Os cargos de Comandantes de Comandos Intermediários e de Unidades Operacionais serão providos de acordo com os seguintes níveis hierárquicos:

- I – Comandos Intermediários, Unidades em nível de Batalhão, Grupamentos e Regimentos privativo de Oficiais Superiores do Posto de Tenente-Coronel ou Major PM;
- II – Unidades em nível de Companhias Interativas Comunitárias, Companhias Independentes ou Esquadrão independente Oficiais do Posto de Major ou Capitão PM;
- III – Unidades em nível de Companhia ou Esquadrão incorporado Oficiais do Posto de Capitão ou 1º Tenente PM;
- IV – Unidades em nível de Pelotão Independente oficiais do Posto de Capitão ou Tenente PM;
- V – Unidades em nível de Pelotão incorporado Oficiais do Posto de 1º ou 2º Tenente PM.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES OPERACIONAIS POLICIAIS MILITARES

Art. 69. As Unidades operacionais da Polícia Militar poderão integrar, em princípio, as missões de policiamento ostensivo do tipo de trânsito urbano e rodoviário, fluvial, ambiental e/ou outros, de acordo com as suas características de suas áreas de responsabilidade.

Parágrafo único - Para definição de localização e efetivo de unidades de Polícia Militar dentro de sua área de responsabilidade, devem ser observados aspectos que indique condições de densidade populacional, vias de comunicação e incidência criminal além, de outros fatores.

Art. 66. Competem as unidades operacionais da Polícia Militar:

I - Executar o policiamento ostensivo fardado, através de patrulhas a pé, motorizadas, montadas, embarcadas ou aéreas a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o do meio ambiente e o exercício dos poderes constituídos;

II - Executar de modo racional, todos os serviços de policiamento confiados à Unidade;

III - Inspeccionar e fazer inspeccionar os destacamentos, patrulhas, diligências e demais serviços da Unidade;

IV - Manter um serviço de reclamações, a fim de receber as queixas do público externo, relacionadas com o serviço policial executado pela Unidade;

V - Executar policiamento de trânsito rural e urbano, de acordo com suas competências;

VI - Exercer policiamento ostensivo de diversões e sessões especiais;

VII - Executar o patrulhamento de áreas e setores;

VIII - Empenhar-se no sentido da integração social, com base na valorização dos esforços comunitários;

IX - Promover campanhas tendentes a prevenção dos atos que atentem contra a vida, os costumes, o patrimônio e a tranquilidade social;

X - Exercer a polícia de capturas, na conformidade das disposições legais;

XI - Promover o aprimoramento dos métodos e processos policiais e militares, bem como o grau de disciplina da tropa, visando a elevar os níveis de eficiência e rendimento do trabalho;

XII - Cooperar com as autoridades federais, estaduais ou municipais, no sentido do fornecimento e obtenção de dados que forem necessários ao exercício eficiente de sua competência;

XIII - Dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os trabalhos de policiamento em geral;

XIV - Manter guardas e seguranças em cadeias, xadrezes e presídios;

XV - Manter guarda e segurança de estabelecimento e prédios públicos, instalações vitais, prédios particulares e outros, de conformidade com planos e ordens;

XVI - Executar guardas e escoltas de honra;

XVII - Assistir as empresas públicas e particulares nas medidas de segurança física;

XVIII - Exercer, supletivamente, as atividades de polícia de trânsito nas estradas, adotando o código e regulamento de trânsito e o de sinalização de estradas federais, mediante entendimentos com os órgãos próprios Federais e Estaduais;

XIX - Assistir as populações locais, através de medidas sanitárias, assistência e cooperação, de acordo com planos e ordens;

XX - atuar na repressão de desordens e agitações civis, em locais ou áreas específicas;

XXII- Estar em condições de atendimento, para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção;

XXIII - Executar diligências e escoltas de presos;

XXIV - Concentrar todo o esforço e atenção nos destacamentos policiais, criando e desenvolvendo a compreensão de que aí se desenvolve a atividade básica e fundamental da Corporação;

XXV - Dar aos seus destacamentos policiais todo apoio necessário, seja material, seja humano, seja técnico-profissional, fazendo visitas e inspeções periódicas e facilitando o perfeito desempenho de suas funções;

XXVI- Confeccionar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Parágrafo único - As ações das unidades operacionais da polícia militar deverão realizar-se de forma integrada com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

SEÇÃO IV

DO COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

Art. 67. O Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) é o órgão de execução responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle do emprego das Unidades Operacionais da Capital e Região Metropolitana a ele subordinadas, de acordo com as Diretrizes e Ordens emanadas do Comando Geral.

§ 1º. O Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) reger-se-á por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Comandante-Geral.

§ 2º. São unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Metropolitano:

- a) Comando de Policiamento de Área Norte (CPA/Norte);
- b) Comando de Policiamento de Área Sul (CPA/Sul);
- c) Comando de Policiamento de Área Leste (CPA/Leste);
- d) Comando de Policiamento de Área Oeste (CPA Oeste);
- e) 1º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;
- f) 4º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;
- g) 5º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;
- h) 6º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;
- i) 7º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;
- j) 10º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

k) 1ª a 20ª Companhias Interativas Comunitárias de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

l) 1ª a 4ª Companhias de Força Tática de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente; e

m) Batalhão de Guardas,

SEÇÃO V

DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

Art. 68. O Comando de Policiamento do Interior (CPI) é o órgão de execução responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle do emprego das Unidades Operacionais do Interior do Estado a ele subordinadas, de acordo com as Diretrizes e Ordens do Comando Geral.

§ 1º. O Comando de Policiamento do Interior (CPI) reger-se-á por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Comandante-Geral.

§ 2º. São unidades subordinadas ao Comando de Policiamento do Interior.

a) Comando de Policiamento Regional Norte (CPR/Norte),

b) Comando de Policiamento Regional Sul (CPR/Sul);

c) Comando de Policiamento Regional Leste (CPR/Leste;

d) Comando de Policiamento Regional Oeste (CPR/Oeste.

e) 2º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

f) 3º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

g) 8º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

h) 9º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

i) 11º Batalhão de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

j) 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

k) 2ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

l) 3ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

m) 4ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

n) 5ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

o) 6ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

p) 7ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

q) 8ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

r) 9ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

s) 10ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

t) 1º Pelotão Independente de Policiamento Ostensivo e Preservação do Meio Ambiente;

SEÇÃO VI

DO DESTACAMENTO POLICIAL

Art. 69. Os Municípios do Interior que não tiverem Unidades de Polícia Militar serão guarnecidos por grupos policiais militares (GPM) ou destacamentos, cujos efetivos serão variáveis e compatíveis com as exigências de policiamento da localidade.

Art. 70. Os Destacamentos policiais militares são órgãos menores, com efetivo máximo de 50 homens, cujo comando será exercido:

I - Por oficial subalterno, quando o efetivo for superior a 30 homens;

II - Por subtenente, quando o efetivo variar entre 21 e 30 praças;

III - Por primeiro sargento, quando o efetivo variar de 16 a 20 praças;

IV - Por segundo sargento, quando o efetivo variar entre 11 e 15 praças;

V - Por terceiro sargento, quando o efetivo variar entre quatro 4 e 10 praças;

VI - Por cabo, quando, finalmente, o efetivo for de 3 praças ou menos.

§ 1º. O Destacamento cujo efetivo ultrapassar de 50 homens, deverá ser transformado em Companhia destacada, subordinados a ela os Destacamentos vizinhos, desde que seus efetivos reunidos não sejam superiores a 200 homens.

§ 2º. Nas cidades sedes de Batalhões, o policiamento será feito pela Companhia ou Companhias que estacionarem na sede, dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Comando da Unidade.

Art. 71. O pessoal dos Destacamentos somente deverá ser empregado nos misteres da profissão, cabendo responsabilidade a quem desviá-los das funções.

Art. 72. Ao Destacamento Policial Militar incumbe, na zona em que estiver destacado, da execução imediata das atividades policiais comuns, afetas à Unidade a que pertence.

SEÇÃO VII

DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

Art. 73. O Comando de Policiamento Especializado (CPE) é o órgão de execução responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle do emprego das unidades especializadas da Corporação.

§ 1º. O Comando de Policiamento especializado reger-se-á por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Comandante-Geral.

§ 2º. São unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado (CPE):

a) 1º Batalhão de Policiamento de Choque (1º BPChoque);

b) 2º Batalhão de Policiamento de Choque (2º BPChoque);

- c) Regimento de Policiamento Montado (RPMont);
- e) Batalhão de Resposta Rápida, Intervenção e Apoio (RAIO);
- f) Grupamento de Rádio Patrulhamento Aéreo (GRAER);
- g) Grupamento de Policiamento Fluvial (GRPF);
- h) Companhia Independente de Policiamento com Cães.

Art. 74. O emprego das Unidades Especializadas (UEsp) subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado (CPE) nas operações e ações como força de dissuasão em distúrbios civis, manifestações ilegais, rebeliões em estabelecimentos prisionais, bem como, em operações urbanas e rurais contra a tentativa de quebra da ordem legal, de natureza institucional, far-se-á mediante ordem expressa do Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Governador do Estado.

SEÇÃO VIII

DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

Art. 75. O Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) é o órgão de execução responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle do emprego das Unidades Operacionais de Policiamento Ambiental, da Capital e do Interior do Estado, de acordo com as Diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral.

§ 1º. O Comando de Policiamento Ambiental rege-se-á por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Comandante-Geral.

§ 2º. São unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Ambiental:

- a) Batalhão de Policiamento Ambiental;
- b) Companhias Independentes de Policiamento Ambiental;
- c) Pelotões Independentes de Policiamento Ambiental.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 76. O Quadro de Organização (QO) estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades da Corporação, seguindo o Plano de Articulação.

Art. 77. Este Regulamento está sujeito a revisões periódicas em conformidade com as necessidades da corporação, após estudo de Estado-Maior e aprovação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 78 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(a) CEL QOPM DAN CÂMARA – Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas